



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

GABINETE DA PREFEITA

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



DECRETO Nº 1007 DE 04/11 DE 2022.

Regulamenta a requisição do veículo adquirido por intermédio do convênio de saída n.: 1491001573/2022/SEGOV/PADEM dando outras providências.

A Prefeita Municipal de Bonito de Minas/MG, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, notadamente no art. 84, I, alínea "K" da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a requisição contida no ofício n.: 001/2022 assinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Bonito de Minas/MG.

CONSIDERANDO o teor do art. 17 da Lei Orgânica de Bonito de Minas/MG.

CONSIDERANDO que a separação dos poderes municipais não obstrui o fato dessa municipalidade ser formada pelo tecido legislativo que integra – para todos os fins – o conceito de entidade municipal.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, autotutela, razoabilidade administrativa, bem como o parecer da procuradoria municipal.

CONSIDERANDO o teor do contrato de convênio de saída n.: 1491001573/2022/SEGOV/PADEM, bem como a ausência de vedação ao instituto da solicitação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a requisição do veículo tipo Pick-Up, cabine simples informada no termo de convênio n.: 1491001573/2022/SEGOV/PADEM para atendimento à solicitação emanada do ofício n.: 001/2022 subscrito pelo Presidente da Câmara de Vereadores local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS

01.612.493/0001-83

GABINETE DA PREFEITA

Praça Bom Jesus, nº 75 - centro - Bonito de Minas-MG - CEP: 39490-000
Email: gabinete@bonitodeminas.mg.gov.br / Tel: (38) 3625-6218



Parágrafo único. A autorização descrita neste artigo não gera transferência de domínio, podendo o período de autorização alcançar no máximo um ano, sendo possível a renovação desde que não exceda ao exercício financeiro municipal.

Art. 2º – O órgão solicitante será responsável pela manutenção e conservação direta do bem em meio ao uso requisitado, exceto para pagamento de impostos, taxas ou tributos informados na cláusula 3ª, II, “u” do termo de convênio de saída n.: 1491001573/2022/SEGOV/PADEM.

Art. 3º - Fica proibido ao órgão requisitante fixar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal, inclusive de autoridades ou poderes, bem como veiculação de propaganda.

Parágrafo único. Sempre que requisitado, a autoridade concedente deverá ser informada sobre as atividades para as quais está sendo utilizado o bem.

Art. 4º - Esta autorização poderá ser revogada a qualquer tempo de ofício ou mediante requerimento justificado para atendimento de interesse público.

Art. 5º - A autorização referida no art. 1º não se confunde com doação ou cessão de bem público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas, 03/11/2022.


Vânia Carneiro de Carvalho

Prefeita Municipal

Vânia Carneiro de Carvalho
Prefeita Municipal
Bonito de Minas - MG

PUBLICADO EM 03/11/2022
NO QUADRO DE AVISOS, AFIXADO
NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUN. DE
BONITO DE MINAS, CONFORME LEI
ORG. MUNICIPAL – ART. 83 - § 1º.



Ass.: _____
